



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200142

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, objetivando a participação da servidora Ilana Trombka, matrícula nº 54115, no programa de Doutorado Profissional em Administração.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, **WANDERLEY RABELO DA SILVA**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, com sede na Avenida Nove de Julho, 2029, CEP: 01.313-902, telefone: (11) 3799-7788, CNPJ-MF nº 33.641.663/0003-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **VANESSA DA SILVA**, CI. 21.449.796, expedida pela SSP/SP, CPF nº 143.875.218-05, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 c/c o art. 13 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.106401/2020-04, e ratificada pelo Exmo. Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.107031/2020-14 do Processo nº 00200.012182/2020-67, observado o Parecer nº 714/2020 – ADVOSF, documento digital nº 00100.105976/2020-00, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.106197/2020-13, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.106205/2020-21, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **participação da servidora Ilana Trombka, matrícula 54115, no programa de Pós-Graduação *stricto sensu* “Doutorado Profissional em Administração – DPA”, oferecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), na cidade de São Paulo, no período de 2021 a 2023, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A estrutura curricular do curso encontra-se definida no **Anexo I** deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário a completa realização do curso (material didático, bloco de anotações, etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO deverá confirmar a inscrição da servidora, informar com antecedência quaisquer alterações, enviar a nota de empenho e realizar os pagamentos se preenchidos todos os requisitos, de maneira parcelada, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O curso de Doutorado Profissional em Administração será realizado de forma presencial e remota, na cidade de São Paulo – SP, com início em janeiro de 2021 e término em 2023, conforme grade de disciplinas constante no **Anexo II** deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As disciplinas serão ministradas remotamente (de acordo com as orientações do Governo de São Paulo, devido à pandemia do novo coronavírus) ou nas instalações da FGV EAESP, na cidade de São Paulo (caso haja liberação).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de apoio necessário à realização do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento do objeto se dará mediante a apresentação de prova de conclusão do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores descritos nesta cláusula, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.106197/2020-13, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do curso será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo as 24 (vinte e quatro) primeiras parcelas no valor de R\$ 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e as 12 (doze) parcelas seguintes no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário no 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE002277, de 27 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos segundo e terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:





SENADO FEDERAL

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

WANDERLEY RABELO DA SILVA
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO SENADO FEDERAL

VANESSA DA SILVA
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\FGV - CT NOVO 012182 2020 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR

1. As disciplinas do currículo do Doutorado Profissional em Administração estão descritas no **Anexo II** deste contrato e classificam-se em disciplinas de métodos de pesquisa, disciplinas de fundamentos e disciplinas avançadas:

1.1. As disciplinas de métodos de pesquisa têm por objetivo apoiar o desenvolvimento da tese de doutoramento, estimulando o desenvolvimento de trabalhos de aplicação prática com rigor metodológico.

1.2. As disciplinas de fundamentos têm por objetivo capacitar os alunos a compreender as bases da moderna ciência administrativa, fomentando a interação entre teoria e prática.

1.3. As disciplinas avançadas têm por objetivo capacitar os alunos a explorar o estado da arte e as fronteiras do conhecimento no campo da administração, incentivando a busca de conceitos e modelos que possam apoiar inovações em práticas gerenciais e de negócios.

2. Os alunos devem acumular um total mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, sendo 9 (nove) créditos em disciplinas de metodologia de pesquisa, 9 (nove) créditos em disciplinas de fundamentos e 6 (seis) créditos em disciplinas avançadas.

2.1. Entende-se por crédito o total de 15 (quinze) horas-aula, somadas a mais 15 (quinze) horas de estudo e trabalho fora da sala de aula.

2.2. Pode ser autorizada a matrícula em disciplina de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da FGV ou de outra instituição brasileira ou estrangeira, reconhecida por sua excelência, desde que haja a concordância do orientador, em conjunto com o coordenador do DPA.

2.3. O processo de reconhecimento de créditos encontra-se descrito no capítulo VI do título III das Normas Aplicáveis ao Curso de Doutorado Profissional em Administração.

2.4. Em casos excepcionais e mediante autorização previa do coordenador do DP A, os alunos podem cursar seminários especiais.





SENADO FEDERAL

ANEXO II – DISCIPLINAS

ANEXO – DISCIPLINAS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Categorias	Disciplina	Objetivo de aprendizagem
Disciplinas de metodologia de pesquisa	Projeto de Pesquisa (3,0 créditos)	Capacitar os participantes a desenvolver seus projetos de tese, definindo tema, escopo e métodos, e realizando um planejamento para o desenvolvimento do trabalho.
	Métodos Qualitativos (3,0 créditos)	Capacitar os participantes a utilizar métodos qualitativos em seus projetos de pesquisa.
	Métodos Quantitativos (3,0 créditos)	Capacitar os participantes a utilizar métodos quantitativos em seus projetos de pesquisa.
Disciplinas de fundamentos	Análise Organizacional (3,0 créditos)	Capacitar os participantes a realizar análises estruturadas e sofisticadas de fenômenos organizacionais contemporâneos, a partir dos principais corpos teóricos existentes na Teoria das Organizações.
	Análise Estratégica (3,0 créditos)	Capacitar os participantes a analisar criticamente a estratégia competitiva e o processo estratégico, indicando soluções para melhoria.
	Macrotendências (3,0 créditos)	Ampliar o repertório dos participantes em temas contemporâneos e emergentes relacionados aos negócios.
Disciplinas avançadas	Competitividade Empresarial (1,5 créditos)	Capacitar os participantes a analisar criticamente as práticas gerenciais das organizações, indicando soluções para aumento da competitividade.
	Inovação e Novos Negócios (1,5 créditos)	Capacitar os participantes a realizar um diagnóstico das organizações e criar sistemas voltados para a inovação em produtos, processos, gestão e negócios.
	Finanças Corporativas (1,5 créditos)	Capacitar os participantes a compreender e aperfeiçoar os instrumentos financeiros de gestão corporativa, a partir de uma visão estratégica de temas emergentes, tratados a partir de teorias e modelos contemporâneos.
	Tendências em Marketing (1,5 créditos)	Capacitar os participantes a analisar criticamente o sistema de marketing das organizações, indicando soluções para melhoria.



SENADO FEDERAL (SENADO FEDERAL 1.pdf)

Código do documento 4925587d-35f8-4fd8-0da4-08d89225f4e4

**Assinaturas**

Vanessa da Silva
vanessa.silva@fgv.br
Assinou

**Eventos do documento****30/11/2020, 18:22:08**PAULO FRANÇA - E-mail: paulo.franca@fgv.br **solicitou assinaturas.****01/12/2020, 20:14:38**VANESSA DA SILVA **assinou** (Autenticidade 9777ce8126f042cea388f69fed294807) - E-mail: vanessa.silva@fgv.br - CPF: 143.875.218-05 - IP: 10.156.8.54 - **Geolocalização: -23.5515, -46.6343****Hash do documento original**

[SHA256]: 1a057cb063c5998c905d561069bd97eb8012470dd6e063d0c351de8974c9dc13

[SHA512]: e244e04be20cf884ba5a9f27a1461e4b3ba6e60dcefa05e9b371fef3532ee0c3ab6345ee9a35e850c7952fe0c5a267135367ae60315eeb0bd42dd31a5a3367b6

Esse log pertence **única e exclusivamente** ao documento do HASH acima**A Fundação Getúlio Vargas através do seu certificado digital, valida e certifica que as assinaturas foram executadas de acordo com os dados acima declarados.**



O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	02/12/2020 12:55:11	
Alexandre Mattos de Freitas	02/12/2020 13:59:28	
Wanderley Rabelo da Silva	02/12/2020 16:11:27	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.